



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao art. 52; e suprima-se o art. 53 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 52. Aplicam-se ao IBS as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para a CBS na legislação federal.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)”

“Art. 53. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa, que visa substituir os artigos 52 e 53 e demais disposições sancionatórias do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, pela aplicação ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) das normas de juros e multa de mora e de ofício previstas para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), representa um passo fundamental para a concretização dos princípios basilares que nortearam a Reforma Tributária. O objetivo magno da reforma é a padronização e a simplificação do sistema tributário nacional, e a manutenção de dois regimes sancionatórios distintos para tributos que possuem idêntica configuração normativa e operacional contraria frontalmente esse desígnio.

A harmonização proposta é essencial para a eficiência do novo modelo. Primeiramente, ela confere maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes, que passarão a administrar um conjunto único de regras infracionais, facilitando a conformidade voluntária e reduzindo os custos de cumprimento das obrigações. Tal unificação fortalece, ademais, o exercício do direito à ampla defesa, ao tornar o sistema menos complexo e mais acessível.

Para a administração tributária, os benefícios são igualmente expressivos. A padronização de juros e multas é condição indispensável para a eficácia das fiscalizações coordenadas e integradas a serem realizadas pelos entes federativos sob a governança do Comitê Gestor do IBS. A existência de regras



